



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

RESOLUÇÃO N.º 076, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

"INSTITUI COMISSÃO INTERDISCIPLINAR DE TRANSIÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E LEI FEDERAL Nº 10.520/02 PARA A LEI FEDERAL Nº 14.133/21 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Jaraguari **aprovou** e o Prefeito Municipal **sanciona e promulga** a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a nova norma de regência entrou em vigor em 01 de abril de 2021, e passa a ser de uso obrigatório e efetivo em 01 de abril de 2023;

CONSIDERANDO que nesse lapso temporal ainda permanece vigorando, em paralelo, as Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, contudo, se faz necessário que a Mesa Diretora e seus organismos internos se preparem para aplicação gradativa do novo marco legal;

CONSIDERANDO que para implementação efetiva da Lei nova, se faz necessário que a Câmara Municipal crie uma regra de transição, principalmente pela mudança de paradigmas e novidades impostas pelo citado diploma legal;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de uma série de regulamentos e normativos, assim como a capacitação e treinamento da equipe de trabalho que desempenham as atividades de compras governamentais, elaboração, discussão e aprovação das minutas dos estudos técnicos preliminares, termos de referências, editais e seus anexos, contratos, atas de registro de preços, convênios e instrumentos correlatos;

CONSIDERANDO as inúmeras controvérsias de interpretações jurídicas ainda pendentes de amadurecimento e harmonização;

CONSIDERANDO a obrigação da alta administração de exercer a governança das contratações, por meio da implementação de procedimentos, estruturas e ambiente de trabalho de forma a permitir a rápida e eficiente conclusão dos processos de contratações;

Rua José Serafim Ribeiro 241, Cep: 79440-000 – Jaraguari-MS - Fone: (67) 3285-1263.

e-mail: jaraguari.camara2021@gmail.com



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

CONSIDERANDO finalmente que a Mesa Diretora da Câmara Municipal deve tomar frente nas atividades de transição para a nova lei, definindo critérios e designando pessoal para dar cabo desse mister.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Interdisciplinar de Transição da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02 para a Lei Federal nº 14.133/21, com poderes para realizar todos os atos necessários para a efetiva implantação do marco legal licitatório, de forma a harmonizar o ambiente institucional e facilitar a transição das referidas leis.

Parágrafo único. Fica a Comissão investida de poderes necessários para requerer suporte técnico, jurídico, de material e de pessoal às diversas esferas organizacionais do município, para auxiliar os seus trabalhos.

Art. 2º A Comissão instituída no artigo anterior, será composta pelos servidores municipais abaixo nominados:

- I - Alessandra Pinto de Souza
- II - Silvia Glória Gomes de Oliveira
- III - Maria Helena Maciel Jara

Parágrafo único. A presidência da Comissão caberá ao primeiro membro e na falta ou impedimento deste, será exercida pelo membro subsequente na ordem cronológica posta.

Art. 3º Compete à Comissão Interdisciplinar de Transição:

- I – Iniciar processo administrativo físico para materializar e arquivar toda documentação originada dos procedimentos pertinentes à transição;
- II – Planejar e elaborar um roteiro de trabalho, com registros históricos para servir de base e fundamento das atividades de transição;
- III – Estudar e implementar ações de governança que sejam aplicáveis à realidade e contexto da estrutura do município;
- IV – Elaborar um cronograma de capacitação e treinamento dos servidores envolvidos com as áreas de planejamento, compras e licitações;
- IV – Levantar dados e documentos necessários a elaboração dos normativos pertinentes, buscando apoio jurídico na estrutura de servidores do quadro e contratados;
- V – Elaborar e manter atualizado banco de dados de modelos para padronização de documentos segundo a lei nova, a partir de modelos previamente elaborados pela área de licitações;
- VI – Adequar e atualizar os Processos Administrativos, Estudos Técnicos Preliminares, Gerenciamento de Riscos, Termos de Referência, Editais, Contratos e anexos à Nova Lei de Licitações;
- VII – Elaborar e acompanhar a evolução do plano de capacitação a ser implantado pela Câmara Municipal;
- VIII – Participar ativamente do processo de adequação de todos os procedimentos pertinentes a licitação, sugerindo as melhores alternativas indicadas pelas boas práticas e com o auxílio de consultoria contratada pelo município;

Rua José Serafim Ribeiro 241, Cep: 79440-000 – Jaraguari-MS - Fone: (67) 3285-1263.

e-mail: jaraguari.camara2021@gmail.com



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

IX – Minutar alterações e adequações das eventuais regras municipais afeitas para adequá-las a nova norma;

X – Minutar os instrumentos legais necessários para Regulamentação, Normatização, Padronização e Implantação da nova lei assim como da Capacitação dos servidores envolvidos com as compras governamentais;

XI – Demais providências correlatas que forem surgindo a partir do cronograma de transição;

Parágrafo único. Para a concretização dos seus trabalhos, a Comissão terá apoio da Consultoria Jurídica que presta serviços para a Câmara Municipal.

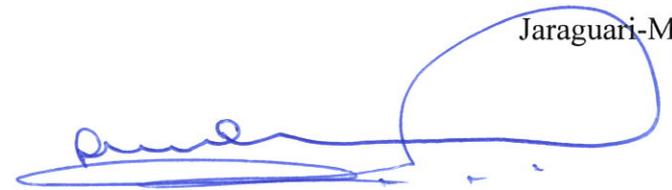
Art. 4º A Comissão tem natureza jurídica com poder decisório, mas, também de grupo técnico, porquanto as atividades inerentes requerem o estudo e debate dos temas, bem como a pesquisa e troca de informações com outras áreas e anuência da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 5º Considerando o pouco tempo para a entrada em vigência da nova lei de licitações e a urgência nos resultados, a Comissão deverá iniciar as suas atividades imediatamente, podendo para tanto, requisitar recursos humanos e operacionais, observadas as cautelas de estilo, em especial no que se refere aos recursos financeiros necessários.

Art. 6º Os trabalhos da Comissão Interdisciplinar de Transição terão vigência de doze meses, podendo ser prorrogado, de acordo com as necessidades.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguari-MS, 26 de abril de 2023.


VERº CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA - PSD
Presidente